



REGULAMENTO COVID-19 PARA A RETOMA DA
PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL E FUTSAL
NA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA HORTA



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ARTIGO 1º Norma Habilitante	4
ARTIGO 2º Âmbito de Aplicação	4
ARTIGO 3º Regras Sanitárias Gerais para Realização de Treinos e Competições	4
ARTIGO 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições	5
ARTIGO 5º Plano de Contingência	6
ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade	7
ARTIGO 7º Presença de Público	7
ARTIGO 8º Operações Relacionadas com Competições e Media	8
ARTIGO 9º O Impacto da COVID-19 nas Competições	9
ARTIGO 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de COVID-19.....	10
ARTIGO 11º Procedimentos Perante caso Suspeito.....	11



INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol e futsal, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

A Direção Regional de Saúde (DRS) emitiu, a 26 de agosto de 2020, a Circular Informativa 53B/2020, no qual menciona a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada mediante o cumprimento das regras sanitárias para a realização dos mesmos através da elaboração de um manual de competição relativamente à COVID19.

Assim, o presente documento pretende definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições das modalidades anteriormente referidas em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da DRS para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, a Associação de Futebol da Horta emite o seguinte regulamento específico para a prática competitiva de futebol e futsal.



ARTIGO 1º Norma Habilitante

1. A Associação de Futebol da Horta (AFH) rege-se pelos seus Estatutos, pelos regulamentos e deliberações das suas Assembleias Gerais e demais legislação aplicável e pelas normas vinculadas pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol que, por sua vez, tutela a organização de provas no território nacional, ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Nestes termos, a Direção da AFH aprovou o presente regulamento.

ARTIGO 2º Âmbito de Aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol e futsal, e em todas as competições tuteladas pela Associação de Futebol da Horta (AFH).

ARTIGO 3º Regras Sanitárias Gerais para Realização de Treinos e Competições

Na organização dos treinos e competições devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Circular Informativa 53B/2020 da DRS).
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;



- d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto.
- e) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- f) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
- g) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- h) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- i) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar as linhas específicas criadas para o efeito, Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24;

ARTIGO 4º Avaliação Clínica para Retorno a Treinos e Competições

1. Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol e futsal recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos,



independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos mesmos.

3. São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

ARTIGO 5º Plano de Contingência

1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Associação de Futebol da Horta devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competições. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

3. A AFH reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.

4. Do Plano de Contingência deve constar:

- a) Os locais de treino e competição;
- b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
- c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;



- e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
- g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24 e seguir as recomendações que forem dadas;
 - c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

ARTIGO 7º Presença de Público

1. A presença de público na competição de futebol e futsal depende de parecer técnico da DRS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação.
2. É permitida a presença de público até ao limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação do espaço de competição, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) Seja garantida a existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas.
- b) Sejam implementadas medida de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre espectadores.
- c) Todos os espectadores devem utilizar máscara.
- d) Exista a possibilidade de assegurar em quantidade adequada a existência de instalações sanitárias devidamente higienizadas e frequentemente limpas de acordo com a Circular Informativa nº 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS.
- e) O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espectadores, sendo que os lugares para o público devem ser marcados. Deve ser garantida pelo promotor, a existência mínima de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as filas, desde que os lugares ocupados estejam desencontrados. As filas e os lugares a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento
- f) O promotor da competição deve assegurar a existência a manter em sua posse durante 14 dias um registo, devidamente autorizado, dos espectadores (nome e contacto telefónico), que assistiram à competição, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Sugere-se a emissão de convites personalizados.

ARTIGO 8º Operações Relacionadas com Competições e Media

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;
 - b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;



- c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo;
- d) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:
 - i. Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
 - ii. Equipas de arbitragem;
 - iii. Delegado ao jogo AFH e Observador de árbitros;
 - iv. Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
 - v. Membros da Direção da AFH;
 - vi. Duas pessoas da direção de cada clube presentes no camarote;
 - vii. Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60:
 - (i) Staff AFH ou dos clubes participantes;
 - (ii) Assistentes do recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
 - (iii) Assistência médica;
 - (iv) Apanha-bolas;
 - (v) Pessoal do recinto em funções de limpeza, catering, montagens e piquetes;
 - (vi) Pessoal de manutenção do campo;
 - (vii) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - (viii) Elementos necessários para garantir a filmagem técnica;
 - (ix) Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos.

2. Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excepcionalmente mais elevado, mediante autorização da AFH.

ARTIGO 9º O Impacto da COVID-19 nas Competições

1. Nas competições tuteladas pela AFH, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Gabinete Técnico, através da linha de atendimento 292 208 670, ou através do correio eletrónico para gabinetetecnico@afhorta.com durante a semana sobre a existência de casos positivos, ou de



agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.

2. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela AFH.

3. A AFH pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

4. A AFH adiará um jogo se mais de 50 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

ARTIGO 10º Procedimentos Perante Caso Positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contactos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.



ARTIGO 11º Procedimentos Perante caso Suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara e contactar Linha de Saúde Açores – 808 24 60 24, dando cumprimento às indicações recebidas.

2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.



ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

___ de _____ de 202___

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):
